



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 170/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º – Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 170/2025, de autoria do Exmo. Vereador Angelo Stelzer Neto, que “Dá nome a Rua ‘Neuza Maria Sandrini Rezende’ localizada no Loteamento Real Garden, Bairro Fazenda Vitali no Município de Colatina-ES”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação 360336033205530030003A60650665. Dado digital assinado eletronicamente em 14/06/2026, às 14:06:34.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade rejeitar o veto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo na Mensagem de Veto nº 015/2026 ao Projeto de Lei nº 170/2025, de autoria do Vereador Angelo Stelzer Netto, que denomina como **Rua Neuza Maria Sandrini Rezende** a via pública localizada no Loteamento Real Garden, Bairro Fazenda Vitali, no Município de Colatina.

Embora o veto tenha sido fundamentado no entendimento de que não restou comprovada a prestação de relevantes serviços à comunidade e a notória relevância da homenageada, esta Casa de Leis possui entendimento diverso.

Consta da justificativa do Projeto de Lei que a homenageada construiu sua história de vida neste Município, onde residiu por décadas, constituiu família, trabalhou e participou ativamente do desenvolvimento da comunidade local. Sua trajetória representa os valores de dedicação, trabalho e contribuição social que marcam a formação da identidade colatinense, circunstâncias que justificam o reconhecimento público pretendido pelo legislador municipal.

Ademais, a apreciação acerca da relevância da homenagem possui natureza predominantemente político-legislativa, cabendo ao Poder Legislativo, legítimo representante da população, avaliar a conveniência e a oportunidade da denominação de logradouros públicos. Não se verifica, no caso concreto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou competência capaz de impedir a aprovação da matéria.

O veto apresentado limita-se a uma interpretação subjetiva acerca dos requisitos legais para a homenagem, desconsiderando os fundamentos expostos pelo autor da proposição e o juízo político realizado pelo Plenário desta Casa ao aprovar o projeto.

Dessa forma, por entender que a homenagem encontra respaldo na história de vida da homenageada e nos motivos apresentados pelo autor do projeto, bem como por





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

reconhecer a competência do Poder Legislativo para deliberar sobre a matéria, submete-se o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação para que seja rejeitado o veto total ao Projeto de Lei nº 170/2025.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

VITOR LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação 360336033205530030003A6065066. Documento assinado digitalmente e publicado no art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 15/06/2026 15:58

Checksum: **00684C6B3284FD1E7445EDCE9F3DEB341A1484EF75FC7C9AC3D2BC04295BFA44**

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 15/06/2026 16:31

Checksum: **76521F1AAD80A1B7EA1370C172F18B15C23664200247320B158F4710509852E5**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/06/2026 16:36

Checksum: **A730067AE1A9DEC93D94A772D412F76EEE1A6D0BC847EB967C79F846D449D8DC**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 31/07/2026 14:13

Checksum: **766CE79402D7E152840C7625E78F72FD83636C5C8926715D83C0FFF949BA7611**

